

Edital

N.º 4/DJF-GF/2023

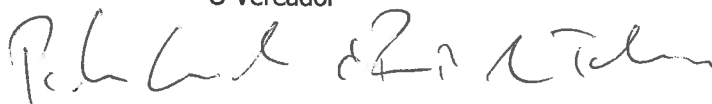
Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 16 de janeiro de 2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de gestão de combustíveis, sito na Travessa das Palmeiras em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP de ordenar que o proprietário adote as medidas adequadas para a desmatagem, limpeza do terreno, bem como à poda e desbaste dos espécimes arbóreos que se encontram implantadas no terreno, cujos ramos pendem sobre edificação contígua, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do edital.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 12 de janeiro de 2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de janeiro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/01/12	482/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/12/09	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1757/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/12/09	
Localização da Infração	
Travessa das Palmeiras - Cabanas	

O presente processo 482/FIS/2022 é referente à falta de desmatção, limpeza de terreno, bem como à existência de vários espécimes arbóreos cujos ramos pendem para edificação contígua, sito em Travessa da Palmeira em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo.

No seguimento de uma denúncia efectuada a CM Palmela, a queixosa informou que o terreno sito na morada supra mencionada, encontra-se com falta de limpeza e os ramos das árvores e arbustos já se encontram por cima da sua garagem.

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), no dia 28 de Novembro de 2022 informa que à data o terreno não reúne condições suscetíveis de análise por parte do SMPC, no âmbito de segurança de pessoas e bens.

Em temo, no dia 29 de Novembro de 2022, o SMPC informa que relativamente às árvores e apesar das mesmas não apresentarem riscos para pessoas e bens, deverão ser alvo de trabalho de poda e desbaste, de modo a cumprir o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Após várias pesquisas na aplicação SIG e tendo o apoio do DAU, não foi possível identificar o proprietário do terreno, sugere-se, assim, a notificação por via de edital.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que

Informação Técnica

proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatação e limpeza, encontrando-se com vários espécimes arbóreos que carecem de poda e desbaste, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, bem como a poda e desbaste dos espécimes arbóreos, cujos ramos pendem para edificação contigua, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno, bem como a poda ou desbaste dos espécimes arbóreos e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão

Informação Técnica

a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

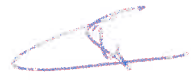


Pedro Morgado (Nº1061)
12-01-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
16-01-2023



Pedro Talego
VERIFICADOR
(no exercício de competências (suas) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de gestão de combustíveis, sito em Travessa das Palmeiras em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar que o proprietário adote as medidas adequadas para a desmatção, limpeza do terreno, bem como à poda e desbaste dos espécimes arbóreos que se encontram implantadas no seu terreno, cujos ramos pendem sobre edificação contígua, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do edital.

Caso não seja desmatado, limpo voluntariamente, podado e desbastados os espécimes arbóreos, bem como dando o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.